



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.956, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.106/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a regularização das atividades de distribuição e elaboração gratuita de alimentos por cozinha comunitária ou solidária, no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a regularização do exercício de atividades que sejam objeto de fiscalização do órgão sanitário, praticadas no âmbito de cozinhas comunitárias ou cozinhas solidárias localizadas no município de Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo aplicar no âmbito do órgão sanitário fiscalizador a inclusão produtiva, com segurança sanitária, com fins de garantir a segurança jurídica e sanitária de estabelecimentos e organizações da sociedade civil que atuam no combate à fome e na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - cozinhas Comunitárias e Cozinhas Solidárias: locais que produzem refeições sem



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

fins comerciais e que terão como destino final a doação para pessoas em situação de vulnerabilidade social, podendo estar localizadas ou não em ambiente residencial;

II - licença Sanitária Domiciliar: documento fornecido pela autoridade de saúde, que autoriza, sob enfoque sanitário, a produção de refeições em ambiente residencial.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS REGULATÓRIOS

Art. 4º A fiscalização, no âmbito do órgão sanitário, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, considerando o risco sanitário e pautando-se pela razoabilidade quanto às exigências aplicadas.

Art. 5º O órgão sanitário fiscalizador, observando o risco sanitário, poderá regularizar as atividades das cozinhas comunitárias e cozinhas solidárias instaladas em:

I - área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II - residência.

Parágrafo único. A inspeção das atividades exercidas nas Cozinhas Comunitárias e Solidárias pressupõe a anuência de seu responsável.

Art. 6º As inspeções e fiscalizações adotarão os preceitos do controle sanitário, principalmente o monitoramento, a rastreabilidade e a investigação de surtos.

Art. 7º As cozinhas comunitárias e cozinhas solidárias devem seguir os seguintes requisitos:

I - manter as instalações limpas e devidamente higienizadas, organizadas e sem a presença de entulhos ou materiais não pertinentes à produção de refeições na área de manipulação de alimentos;

II - na cozinha e no banheiro, deve sempre haver sabonete líquido inodoro antisséptico, papel toalha não reciclado, álcool em gel e lixeira com tampa de acionamento não manual;

III - utilizar somente ingredientes e matérias-primas com procedência comprovada;

IV - os ingredientes e matérias-primas devem ser identificados com data de abertura e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

data de validade após abertura da embalagem, conforme instruções na rotulagem;

V - os ingredientes e matérias-primas utilizados na produção das refeições com fins de doação devem ser armazenados de forma separada dos utilizados na residência;

VI - quando a cozinha estiver instalada em ambiente doméstico, os ingredientes e matérias-primas utilizados na produção das refeições com fins de doação devem ser armazenados de forma separada dos utilizados na residência;

VII - os utensílios utilizados na preparação de refeições devem ser constituídos de material liso, lavável, impermeável e íntegro, propiciando a fácil higienização dos mesmos;

VIII - os alimentos perecíveis, bem como os prontos para consumo, devem ser mantidos em temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius) ou superior a 60°C (sessenta graus Celsius) ou, ainda, conforme as orientações do fabricante;

IX - quando armazenar, manipular ou expuser ao consumo os alimentos, estes não devem ser armazenados diretamente sobre o chão;

X - quando armazenados, manipulados ou expostos ao consumo, os alimentos não devem ser acomodados diretamente sobre o chão;

XI - os recipientes utilizados para acondicionar os alimentos devem ser mantidos limpos e íntegros;

XII - os produtos de higiene e limpeza devem ser armazenados de forma que não entrem em contato com alimentos, mesmo que embalados;

XIII - é proibida a permanência de animais nas áreas de manipulação de alimentos;

XIV - garantir medidas de prevenção que impeçam o acesso e o abrigo de insetos/vetores em suas instalações.

Parágrafo único. A critério da autoridade de saúde, poderá ser estipulado o controle químico externo contra pragas e vetores, bem como outra medida sanitária que, no momento da fiscalização, se entenda necessária para garantir a segurança sanitária dos alimentos produzidos.

Art. 8º Quanto aos cuidados de higiene e de saúde, os manipuladores:

I - não podem utilizar adornos, maquiagem e esmalte, e devem manter as unhas curtas



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

e limpas;

II - devem utilizar uniforme composto por camiseta de mangas curtas ou compridas de cor clara, sapato fechado, proteção para os cabelos e uso de máscaras;

III - devem lavar as mãos de forma rigorosa no início das atividades e tantas vezes quanto necessário, bem como sempre após manusear dinheiro, tossir, espirrar, fumar ou utilizar o sanitário;

IV - não podem exercer sua atividade quando acometidos de doença transmissível de pele, ou suspeitas de serem portadoras de doenças desse gênero, ou ainda suspeitas de acometimento por outras doenças que possam ser veiculadas pela manipulação de alimentos;

V - os manipuladores de alimentos deverão portar atestado de saúde para esta finalidade, bem como certificado atualizado de participação em Treinamento de Boas Práticas para Manipulação de Alimentos.

Parágrafo único. O treinamento de Boas Práticas para Manipulação de Alimentos será oferecido gratuitamente pela autoridade municipal de saúde para todos os voluntários que atuam nas cozinhas comunitárias e cozinhas solidárias objetos desta Lei.

Art. 9º Os veículos utilizados para a distribuição de refeições preparadas pelas cozinhas comunitárias e cozinhas solidárias ficam dispensados da exigência de possuir alvará sanitário para realizar esta atividade, devendo, todavia, estar em boas condições de limpeza para o transporte do alimento.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA SANITÁRIA DOMICILIAR

Art. 10. A autorização, sob enfoque sanitário, da realização de atividades de preparo de alimentos em residência se dará mediante a emissão da Licença Sanitária Domiciliar, após a verificação do cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

Art. 11. As Licenças Sanitárias Domiciliares são pessoais e intransferíveis, devendo constar os seguintes dados: nome do requerente, CPF e a descrição da atividade



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

desenvolvida.

Parágrafo único. O grupo ou coletivo que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) será representado por seu responsável legal, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo ou coletivo.

Art. 12. As Licenças Sanitárias Domiciliares terão validade de 01 (um) ano.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em espaços compartilhados por diferentes grupos e coletivos de voluntários, poderá haver mais de um responsável.

Art. 14. No que couber, esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de Junho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos